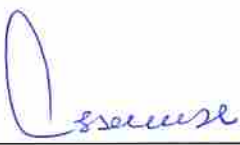
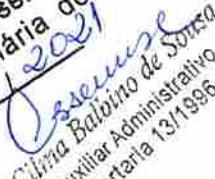


Ano 2021 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 015, Liv. 25, Fls. 51 Em 15/03/2021 às 17:15 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2021

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 005 /2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/03/2021

Cláudia Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996

“Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo V, da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Diretor de Sistema de Controle Patrimonial:

Atribuições Típicas:

- Planejar, coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades relacionadas ao controle do patrimônio e materiais;
- Realizar estudos que viabilizem a adequação da estrutura sob sua direção;
- Supervisionar as atividades das divisões sob sua direção;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes aos procedimentos de controle de patrimônio;
- Controlar os prazos de entrega de material providenciando as cobranças, quando for o caso;
- Gerenciar e encaminhar a entrega das requisições dos itens de almoxarifado;
- Gerenciar e encaminhar pedidos de mudanças, transportes de materiais e equipamentos da instituição, inclusa a carga, descarga e alocação nos locais indicados nas requisições;
- Coordenar o processo de zelo pelo estoque de materiais de consumo e de bens patrimoniais;
- Gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos aos bens deste Poder Legislativo;

- Emitir pareceres, despachos e relatórios nos procedimentos afetos às suas atribuições;
- Exercer outras atribuições específicas de sua área de atuação, proveniente de normas internas e/ou da legislação vigente;
- Prestar informações dos bens sempre que solicitado pelo Presidente do Legislativo;
- Prestar as informações necessários sobre os bens ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Assessorar o Presidente da Câmara ou o Secretário Geral nos assuntos de sua competência relativos a aquisição de materiais e patrimônio;
- Manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos aos bens da Câmara Municipal de Barra do Garças;
- Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais de consumo da Câmara.”

Art. 2º - O anexo VII, da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Encarregado do Sistema Patrimonial:

Atribuições Típicas:

- Manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara;
- Realizar o levantamento dos artigos utilizados nos serviços, verificando os que melhor atendem às necessidades, reduzindo as variedades de materiais usados e uniformizando-lhes a nomenclatura;
- Manter e cuidar do estoque de materiais;
- Manter e cuidar do reparo dos bens da Câmara Municipal.
- Manter a perfeita ordem de armazenamento e conservação dos materiais de consumo da Câmara;
- Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais;
- Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material;
- Digitar os pedidos de compras e as requisições de material;
- Classificar e codificar os bens patrimoniais, segundo critérios pré-estabelecidos;
- Participar das atividades de tombamento e carga de material e de inventários dos bens patrimoniais da Câmara;
- Auxiliar na elaboração de tabelas e quadros estatísticos necessários aos serviços de material e patrimônio;
- Apurar os desvios e faltas de material, eventualmente verificadas;
- Comparar registros de seus livros com o patrimônio físico, para assegurar a exatidão dos registros;
- Apresentar relatório dos bens, equipamentos e material de expediente sempre que solicitado;
- Manter os produtos sob sua guarda em ambiente adequado para sua conservação, geladeira etc.
- Executar outras tarefas afins;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 15 de março
de 2021



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PSD
Presidente



GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PSDB
Vice-Presidente



JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário



JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicanos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de readequação da Legislação Municipal quanto as atribuições e enquadramentos de alguns cargos.

Ademais, não se trata de criação de novos cargos ou majoração de despesas, posto que, referidos cargos já fazem parte da estrutura administrativa de plano de cargos e salários desta Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, apenas estamos realizando algumas adequações, quanto as atribuições dos cargos mencionados.

Portanto não existe aumento nominal de despesa com pessoal, sendo o presente projeto legal.

Assim sendo, visando o alinhamento da Lei Ordinária Municipal, com a Constituição Federal, referidas adequações se fazem necessárias.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador – PSD
Presidente

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
1º Secretário


GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PSDB
Vice-Presidente

JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicanos
2º Secretário

CERTIDÃO

Informo que Projeto de Lei nº005/2021 de autoria da mesa da Câmara Municipal (Altera a Lei Municipal nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças) está alterando a legislação certa, ou seja, a Lei 3.272/2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários.

Barra do Garças-MT, 16 de março de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 040/2021

Projeto de Lei nº 005/2021, de 15 de março de 2021, de autoria do Mesa da Câmara Municipal, que: Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 005/2021, de 15 de março de 2021, de autoria do Mesa da Câmara Municipal, que: Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de readequação da Legislação Municipal quanto as atribuições e enquadramentos de alguns cargos. Ademais, não se trata de criação de novos cargos ou majoração de despesas, posto que, referidos cargos já fazem parte da estrutura administrativa de plano de cargos e salários desta Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, apenas estamos realizando algumas adequações, quanto as atribuições dos cargos mencionados. Portanto não existe aumento nominal de despesa com pessoal, sendo o presente projeto legal."

03. Já o projeto dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 3.272, de 23 de fevereiro de 2012.

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

1



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pela – Mesa Diretora.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** A Alteração da estrutura administrativa, trata-se de atribuição típica do poder legislativo a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja

legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual S.M.J. analisaremos o tema apenas sob a ótica da LC 173/2020.

11. Da leitura do texto observamos que trata apenas da alteração de atribuições de cargos já existentes em nada alterando suas remunerações ou criando despesas portanto a ela não se aplica a lei complementar 173/2020 que estabeleceu medidas restritivas para os municípios afetados pela pandemia da COVID-19 que veta dentre outras, a concessão de aumentos, reajustes ou readequações salariais:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO)."

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de março de 2021.


HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2021 de
autoria A MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
29 de março de 2021

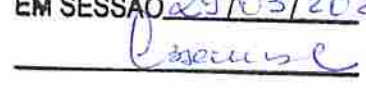

Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 29/03/2021


Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

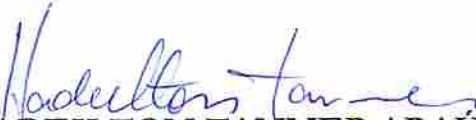
PARECER

Projeto de Lei nº 005/2021 de
autoria A MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

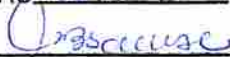
29 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPOSTA Nº 123456789

15/05/2024

PROPOSTA Nº 123456789

PROPOSTA Nº 123456789

PROPOSTA Nº 123456789

PROPOSTA Nº 123456789

PROPOSTA Nº 123456789

PROPOSTA Nº 123456789

APROVADO

EM SESSÃO Nº 123456789

Secretaria de Administração
Estado do Rio de Janeiro
Processo Nº 123456789

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/25 - A mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	AUSENTE		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo V, da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Diretor de Sistema de Controle Patrimonial:

Atribuições Típicas:

- Planejar, coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades relacionadas ao controle do patrimônio e materiais;
- Realizar estudos que viabilizem a adequação da estrutura sob sua direção;
- Supervisionar as atividades das divisões sob sua direção;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes aos procedimentos de controle de patrimônio;
- Controlar os prazos de entrega de material providenciando as cobranças, quando for o caso;
- Gerenciar e encaminhar a entrega das requisições dos itens de almoxarifado;
- Gerenciar e encaminhar pedidos de mudanças, transportes de materiais e equipamentos da instituição, inclusa a carga, descarga e alocação nos locais indicados nas requisições;
- Coordenar o processo de zelo pelo estoque de materiais de consumo e de bens patrimoniais;
- Gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos aos bens deste Poder Legislativo;
- Emitir pareceres, despachos e relatórios nos procedimentos afetos às suas atribuições;
- Exercer outras atribuições específicas de sua área de atuação, proveniente de normas internas e/ou da legislação vigente;
- Prestar informações dos bens sempre que solicitado pelo Presidente do Legislativo;
- Prestar as informações necessários sobre os bens ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Assessorar o Presidente da Câmara ou o Secretário Geral nos assuntos de sua competência relativos a aquisição de materiais e patrimônio;
- Manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos aos bens da Câmara Municipal de Barra do Garças;
- Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais de consumo da Câmara.”

Art. 2º - O anexo VII, da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Encarregado do Sistema Patrimonial:

Atribuições Típicas:

- Manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara;
- Realizar o levantamento dos artigos utilizados nos serviços, verificando os que melhor atendem às necessidades, reduzindo as variedades de materiais usados e uniformizando-lhes a nomenclatura;
- Manter e cuidar do estoque de materiais;
- Manter e cuidar do reparo dos bens da Câmara Municipal.
- Manter a perfeita ordem de armazenamento e conservação dos materiais de consumo da Câmara;
- Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais;
- Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material;
- Digitar os pedidos de compras e as requisições de material;
- Classificar e codificar os bens patrimoniais, segundo critérios pré-estabelecidos;
- Participar das atividades de tombamento e carga de material e de inventários dos bens patrimoniais da Câmara;
- Auxiliar na elaboração de tabelas e quadros estatísticos necessários aos serviços de material e patrimônio;
- Apurar os desvios e faltas de material, eventualmente verificadas;
- Comparar registros de seus livros com o patrimônio físico, para assegurar a exatidão dos registros;
- Apresentar relatório dos bens, equipamentos e material de expediente sempre que solicitado;
- Manter os produtos sob sua guarda em ambiente adequado para sua conservação, geladeira etc.
- Executar outras tarefas afins;

Art. 3º - Fica alterado o anexo VI, da Lei nº 3.272/2012 (Tabela de Vencimentos) passando a vigorar da seguinte forma:

“Quadro de Cargos Legislativos em Comissão:

Nomenclatura do cargo	Símbolo	Valor do Vencimento
Secretário Geral da Presidência	CLC - 7	R\$ 6.400,00
Procurador Geral	CLC - 7A	R\$ 4.000,00
Diretor do Setor de Redação	CLC - 7A	R\$ 4.000,00
Diretor de Controle Patrimonial	CLC - 6	R\$ 2.461,00
Diretor Sistema de compras, licitação e contratos	CLC - 6	R\$ 2.461,00
Assessor da Presidência	CLC - 5	R\$ 1.819,00
Pregoeiro	CLC - 6B	R\$ 2.500,00
Coordenador de Gabinete da Presidência	CLC - 6	R\$ 2.461,00

Coordenador de Serviços Gerais	CLC - 4	R\$ 1.605,00
Coordenador Sistema de Transporte	CLC - 1	R\$ 1.500,00
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC - 2	R\$ 963,00
Tradutor e Interprete de Libras	CLC - 1	R\$ 1.500,00
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CLC - 1	R\$ 1.500,00
Agente de Gabinete	CLC - 1	R\$ 1.500,00
Assessor Parlamentar	CLC - 71	R\$ 1.500,00
Assistente de Imprensa	CLC - 1	R\$ 1.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de março
de 2021.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - (Pedro Filho)

Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças



JAIRO GEHM

Vereador - PRTB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação